

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2023, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS E A EMPRESA ESTRATÉGIA
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990

SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.972.842/0001-40, estabelecida na Av. 02, nº 3000-A, bairro Jaracaty, CEP: 65.075-720, cidade de São Luis-MA, neste ato representada pelo sócio/proprietário, o senhor **Jorge Antônio Marques Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 404.621.453-87, Cédula de Identidade: 0000783484976, órgão expedidor SESP/MA, residente e domiciliado na Rua: 15, Quadra 24, nº 09, Bairro Alvorada, cidade de São Jose de Ribamar/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que também subscreve, precedido do Processo nº 10/2023, precedido da Inexigibilidade de licitação nº 01/2023, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para ministrar o Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, à luz da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 2023 na sede do Poder Legislativo do Município de Balsas/MA, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços que constituem o presente contrato serão executados, observando-se os mais altos padrões de ética e confiabilidade entre as partes, bem como serão desenvolvidos em níveis elevados de técnicas de treinamento em desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATADO:

- a) prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- b) realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;

- c) encaminhar à CONTRATANTE a lista de presença dos servidores públicos desta Casa Legislativa, Câmara Municipal de Balsas, inscritos e presentes no evento, para controle e justificativa de ausência no local de trabalho;
- d) promover a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito a ação de capacitação e obtiveram a frequência mínima estipulada pela CONTRATADA, sendo que não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias;
- e) manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- g) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Contrato;
- h) deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;
- i) instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações desta observada as obrigações deste instrumento, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do serviço contratado.
- j) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para Câmara Municipal de Balsas.

3.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Promover a inscrição dos servidores no âmbito da CONTRATANTE;
- b) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;
- c) Comunicar aos participantes as orientações de matrícula disponibilizadas pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- e) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 10 dias antes da execução do evento.
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração do Contratante pelo período de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A proposta, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a participação de 8 (oito) servidores, sendo R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), por inscrição, Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, à luz da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021.

5.2. O preço será pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, objeto deste contrato, mediante apresentação e entrega de Nota Fiscal deduzidos os impostos.

5.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.4 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução do objeto deste instrumento e mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 3958 0003 - CONTA CORRENTE: 00003617-1

5.5 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Contrato, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação;

6.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - A execução da Contratação será acompanhada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e fiscalizada pela Diretoria de Compras e Orçamento, através da servidora **SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA**, matrícula: 113, titular da respectiva Diretoria, designada para fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos produtos/serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

7.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

8.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

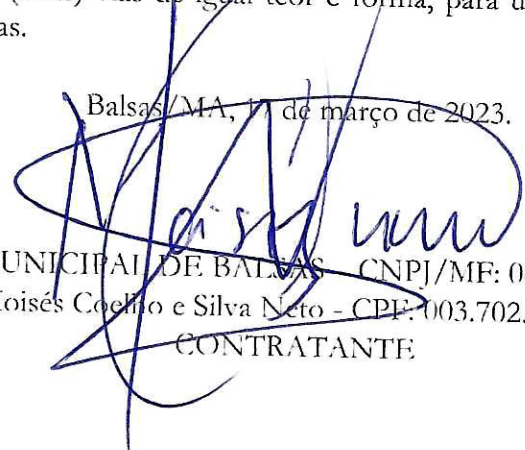
10.1 - O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até a integral prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

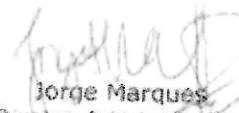
15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Balsas/MA, 17 de março de 2023.

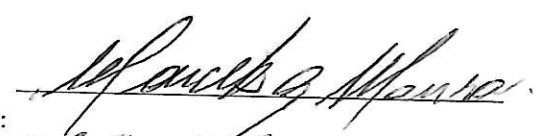

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE

ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA, CNPJ/MF: 39.972.842/0001-40
Jorge Antônio Marques Pereira - CPF nº 404.621.453-87
CONTRATADA


Jorge Marques
Diretor Administrativo
CRA-MA-CFA 5166

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 079.594.863-87


Nome:
CPF: 265-904-923-87